De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 16
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa: E & A CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2020 (Dois mil e vinte), nesta cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ,** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580, Centro, São João da Canabrava-PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Mércia de Araújo Abreu portadora do CPF nº 014.339.253-03 e, de outro lado, empresa: **E & A CONSTRUÇÕES LTDA**, situada na Rua Ângelo Líbano Ribeiro, 133 - Centro – Belém do Piauí-PI, Inscrita no CNPJ: 26.471.067/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Antônio Otacílio Silva Leal, portador do CPF nº 949.844.683-00, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de São João da Canabrava, conforme descrito no projeto básico, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constante no anexo I do edital, da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 654
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Apresentar no ato da contratação a documentação nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital.

III – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VI – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VIII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência até 30 de Dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, conforme contrato de Repasse nº 891569/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 475.499,45**(Quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0007.1402.0000 – Obras de Calçamento e Pavimentação
44.90.51 - Obras e Instalações

b) FONTE DE RECURSOS: Convênio Nº 891569/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional / Prefeitura Municipal.

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI FLS Nº 655

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Mércia de Araújo Abreu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Antônio Osmar Silva Leal

E & A CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: 227.448.603-44

2 - Edineide dos Santos Veloso CPF: 059.287.083-94